



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÃO N.º 45/2015
EDITAL DE CONVITE N.º 25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CONVITE N.º 25/2015
MENOR PREÇO UNITÁRIO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA - RS, através de seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade CONVITE do tipo menor preço, sendo que **às 14:00 horas, do dia 03 de dezembro de 2015**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, n.º 400 - Centro Administrativo, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 131/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para o fornecimento de bens/serviços conforme objeto e condições adiante estabelecidas.

1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, inscritos ou não no Setor de Cadastro do Município, e os demais especializados no ramo desde que sejam cadastrados no setor competente desta Prefeitura e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes, concedendo-se o tratamento diferenciado e simplificado, de conformidade com os artigos 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Larvicida Biológico conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição dos produtos/serviços | Und. | Quant. |
|-------------|--|-------------|---------------|
| 1 | Aquisição de Larvicida Biológico B.T.I., (bacillus thuringensis variedade israelenses), com concentração de 1,6%, contendo 3.000 UAA/MG (UAA = Unidade Aedes Aegypti) para a distribuição e aplicação em todo o território do município de União da Serra - RS, para o controle do mosquito da família simuliídeos, popularmente chamado de mosquito borrachudo. | L | 200,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, devendo conter a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
EDITAL DE CONVITE N.º 25/2015
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
EDITAL DE CONVITE N.º 25/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** para os que não estiverem cadastrados no setor competente da Prefeitura, ato constitutivo da sociedade ou documento de constituição de firma particular ou registro de autônomo;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a não regularização da documentação, no prazo antes referido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

4.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope n.º 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5. Os documentos constantes no item 4.1, letras “a” ao “c” poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabeliães ou por funcionário do Município, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

5. PROPOSTA

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total dos materiais;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo *Menor Preço - Unitário* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor preço - Unitário por Item para a execução do objeto licitado.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

6.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros de somas ou multiplicação detectados no julgamento das propostas bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea a.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio em ato público.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor da Administração, durante o horário de expediente, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 9.2.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.3 deste edital.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O objeto licitado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de União da Serra em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10.5. A vigência do contrato será da assinatura do mesmo até o último dia do ano em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11. PENALIDADES

11.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - SECRETARIA DA SAÚDE;

Unidade Orçamentária - Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Projeto/Atividade ASPS;

Natureza da Despesa - AÇÕES BASICAS DE SAUDE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

14.3.1. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/1993).

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. O objeto da licitação poderá ser aumentado ou diminuído dentro dos limites previstos no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93.

14.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta do contrato.

14.7. Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de União da Serra, Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, n.º 400, Centro Administrativo, onde poderão ser obtidas cópias



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
do edital e seus anexos, pelos telefones/fax n.º (54) 3476 1144/1145 ou e-mail:
licitacoes@uniaodaserra.rs.gov.br.

União da Serra - RS, 25 de novembro de 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA - RS**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, 400 - Centro Administrativo no Município de União da Serra – RS inscrito no CNPJ/MF n.º 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIS MATEUS CENCI, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF n.º 370.442.900-78, residente e domiciliado neste Município, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE e, de outro lado empresa -----, sito a Rua/Av. -----, n.º -----, -----, no município de -----, inscrita no CNPJ/MF n.º -----, neste ato representada por -----, -----, -----, -----, residente e domiciliado a Rua/Av. -----, -----, -----, no município de -----, portador do CPF/MF n.º ----- e CI/MF n.º -----, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado mediante as Cláusulas e condições seguintes e, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. O presente contrato vincula-se aos termos da Carta-Convite n.º 25/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Vinculado ao Processo de Licitação N.º 45/2015, Carta-Convite N.º 25/2015, a CONTRATADA obriga-se a entrega de 200 (duzentos) litros de Larvicida Biológico B.T.I., (bacillus thuringensis variedade israelenses), com concentração de 1,6%, contendo 3.000 UAA/MG (UAA = Unidade Aedes Aegypti) para a distribuição e aplicação em todo o território do município de União da Serra - RS, para o controle do mosquito da família simuliídeos, popularmente chamado de mosquito borrachudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de União da Serra em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato em horário de expediente.

Parágrafo Primeiro: O objeto da licitação poderá ser aumentado ou diminuído dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante a respectiva nota fiscal e a confirmação de recebimento dos objetos contratados em total conformidade com as exigências do edital e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - SECRETARIA DA SAÚDE;
Unidade Orçamentária - Fundo Municipal da Saúde - ASPS;
Projeto/Atividade ASPS;
Natureza da Despesa - AÇÕES BASICAS DE SAUDE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Pela desídia na execução do contrato, serão aplicados os enunciados dos artigos 76, 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma e disposição dos artigos 79 e 80 da mesma Lei, com a aplicação das seguintes multas:

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim justos e contratados, as partes, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de União da Serra - RS, _____ de _____ de _____.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA